



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

**CONTRATO PML Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio de se Prefeito, **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005. [REDACTED]-21 e portador da cédula de identidade nº 3 [REDACTED]3, denominado **CONTRATANTE** e a **WORKLIGHT SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.230.831/0001-22, com endereço na Rua Tiradentes, nº 877, sala 01, Bairro Vila Pedrini, no município de Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, neste ato representada por **RUBENS WALMORBIDA NETO**, portador da cédula de identidade nº 4 [REDACTED]9 e inscrito no CPF sob nº 048. [REDACTED]-86, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área elétrica, destinada a manutenção contínua preventiva e corretiva, interna e externa, dos imóveis da Administração Pública Municipal, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência que o integra, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço mensal	Preço Total (12 meses)
1	12,00	mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados nas áreas interna e externa, dos imóveis da Administração Pública Municipal, a fim de atender as necessidades da Unidade Gestora – Prefeitura Municipal, e Fundos Especiais de Luzerna/SC, na modalidade de <i>eletricista</i> .	3.480,00	41.760,00

1.2. A **CONTRATADA**, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de **R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços de eletricista deverão ser prestados conforme o quadro abaixo:

Local	Tipo	Período	Dias da Semana	Nº de postos
Imóveis da Administração Pública Municipal	Eletricista	Diurno	2ª a 6ª	01



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais a serem determinados cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, desde que estejam sob sua responsabilidade e/ou administração.

Para a execução dos serviços o Município disponibilizará todos os materiais necessários. Os equipamentos e ferramentas serão de responsabilidade da contratada.

O profissional que executará os serviços deverá dispor de **ferramental e veículo próprio**, sendo que o deslocamento para realização dos serviços será por sua conta.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Os serviços a serem prestados pela empresa deverão perfazer a jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, sendo **8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, salvo situações excepcionais, previamente aprovadas pelo Gestor Municipal. Os horários de entrada e saída poderão ser alterados de acordo com as necessidades do serviço.

2.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, ora licitados, envolvem a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados nas áreas interna e externa, dos imóveis da Administração Pública Municipal, a fim de atender as necessidades da Unidade Gestora – Prefeitura Municipal, e Fundos Especiais de Luzerna/SC, compreendendo:

- Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas existentes ou que venham a ser instalados com a realização de serviços relacionados, tais quais: instalação e remanejamento de circuitos elétricos, sistema de cabeamento estruturado de lógica e telefonia, instalação de luminárias, substituição de lâmpadas, bem como reconstituição de partes civis afetadas e outros correlacionados.

2.4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- Executar tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas à projetos de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, orientando-se por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos para cooperar no desenvolvimento de projetos de construção, montagem e aperfeiçoamento dos mencionados equipamentos;
- Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;
- Instalação e remanejamento de sistema de cabeamento estruturado de lógica e telefonia de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;
- Realizar instalações e montagens elétricas efetuando cortes em paredes e pisos, abrindo valetas para eletrodutos e caixas de passagens, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz;
- Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos;
- Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias e secundárias, transformadores, chaves seccionadoras, disjuntores, fusíveis isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionem falta de energia parcial e total, ou que ponha em risco a segurança de pessoas e instalações prediais;
- Efetuar manutenção da rede telefônica, instalando e consertando aparelhos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;
- Executar a passagem de cabos de redes elétricas por canaletas adequadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos.
- Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos;
- Executar instalações em eventos promovidos pelo município;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outros serviços correlatos.

A empresa deverá fornecer ao Município listagem de EPI's e EPC's conforme NR-6, da Lei n.º 6.514 e de acordo com o estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria, responsabilizando-se pelo perfeito e ininterrupto funcionamento destes.

Ainda, os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.1.1. O pagamento será susado, verificada execução defeituosa do objeto, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com o Município ou com terceiros, relacionados com o contrato.

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

3.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

3.3. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

4.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

4.1.3. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** de acordo com o estipulado neste Edital;

4.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

4.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

4.2. Cabe à **CONTRATADA**:

1.2.1. A Contratada deverá nomear um representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como um número de fax e endereço de e-mail para o envio de correspondências.

1.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Contratante, sob pena da rescisão do mesmo.

1.2.3. Os serviços executados devem obrigatoriamente seguir o preconizado na ABNT NBR 5410:2014 atendendo as condições que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.

1.2.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

1.2.5. Manter o(s) funcionário(s) que executará(ão) os serviços com treinamento em dia, quanto as normas: NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR 35 – Trabalho em altura;

1.2.6. A empresa deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.

1.2.7. A empresa contratada deverá apresentar seus empregados diariamente limpos, devidamente, identificados através de crachás e providos de equipamentos de proteção individual - EPI's e EPC's, quando necessário.

1.2.8. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios; trabalho em altura, ou seja, praticas do trabalho seguro, nas áreas da Administração.

1.2.9. A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

1.2.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os disponibilizados pela Administração.

1.2.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

1.2.12. Deverá à empresa contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

1.2.13. Independentemente de qualquer justificativa, a empresa deverá enviar um empregado em substituição ao que não se apresentar ao seu posto, no prazo máximo de 2 (dois) horas, a contar do recebimento da comunicação da contratante.

1.2.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.

1.2.15. Efetuar o pagamento do salário dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

1.2.16. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, independente se de propriedade da empresa ou da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 1.2.17. Nomear, expressamente, um representante encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- 1.2.18. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, esclarecendo o não cumprimento por parte da contratada, devendo:
- a) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - b) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 1.2.19. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e/ou água;
 - c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- 1.2.20. Deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 1.2.21. A Contratada não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município;
- 1.2.22. A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante;
- 1.2.23. Deverá à contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

CLAÚSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- 5.1.1. Advertência;
 - 5.1.2. Multa;
 - 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais gerais sejam na **condição de participante do pregão ou de CONTRATANTE**, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação (valor mensal x 5 meses);
 - c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

e) inexecução total do Contrato: rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

g) não cumprir com o itinerário e cláusulas do Contrato apresentado pela Prefeitura Municipal: advertência.

h) em caso de reincidência de qualquer advertência, desde que não prevista pena específica para a situação de reincidência: multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

5.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

5.6. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da contratada.

5.6.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.7. O Município observará a boa-fé da **CONTRATADA** e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**:

5.8.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

6.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

6.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.5. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 5.5 e seguintes.

6.3. O Contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.4. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

8.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no item 15, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

8.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

8.3. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência do presente Contrato, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 04.008.15.451.400.2.408- Manutenção e conservação de prédios públicos

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários



CLÁUSULA DÉCIMA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoa, designada pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado, podendo para isso:

10.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.2. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução dos Contratos oriundos do presente Procedimento Licitatório, **ARTHUR DESIDÉRIO E JULIANA CORBANI**, aos quais deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

11.1.1 Estar comprovadamente adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); ter políticas de privacidade de dados, à luz das normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

11.1.2 Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATANTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

11.1.3 Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

11.1.4 Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - após ter ciência dele, descrevendo, pelo menos:

11.1.4.1 a natureza dos dados pessoais afetados;

11.1.4.2 as informações sobre os titulares envolvidos;

11.1.4.3 as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

11.1.4.4 os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e;

11.1.4.5 as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.2. Obter a anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais, assim como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **CONTRATADA** quanto à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

11.3. Ao final da vigência deste Contrato, imediatamente excluir ou eliminar todo e qualquer dado pessoal acessado através da **CONTRATANTE** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e em arquivos externos, devendo comprovar à **CONTRATANTE** a referida exclusão, sempre que solicitada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

11.4. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** expressamente declara que nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.5. A **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

11.6. Cabe exclusivamente a **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que a **CONTRATANTE** for obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados ao descumprimento destas cláusulas, à inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados e ao vazamento de dados que tratar em decorrência deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 22 de dezembro de 2022.

**JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO
CONTRATANTE**

**RUBENS WALMORBIDA NETO
WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
ELETRICA E AUTOMAÇÃO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: